



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.778, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Decreta Estado de Emergência no Município da Estância Turística de Barra Bonita e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base no artigo 67, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, inciso XXVII da Lei Orgânica Municipal, competindo o Prefeito Municipal decretar o estado de emergência quando for necessário preservar, ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos do Município de Barra Bonita, a ordem Pública ou a paz social;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas complementares de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, além daquelas determinadas no Decreto nº 5.776, de 16 de março de 2020 e Decreto nº 5.777, de 19 de março de 2020,

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa do Ministério Público Estadual, datada de 20 de março de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica decretado Estado de Emergência no Município da Estância Turística de Barra Bonita, para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento do Estado de Emergência ora decretado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

II - Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º Fica suspenso, por tempo indeterminado, a partir das 19h, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município da Estância Turística de Barra Bonita.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 4º Fica suspenso, a partir das 19h, por tempo indeterminado, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – Aulas em toda rede de ensino público e privado, incluindo creches e faculdades;

II – Portos locais e as atividades turísticas de passeios de barcos, bondes e similares;

III – Casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares;

IV – Academias de ginástica;

V – Casas de eventos;

VI – Clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;

VII – Missas, cultos e atividades religiosas presenciais;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

VIII – Demais estabelecimentos e atividades dedicados à realização de festas, eventos ou recepções,

IX – Shopping e galerias.

Art. 5º A suspensão a que se refere os artigos 3º e 4º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias;

II - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e padarias;

III - Lojas de venda de alimentação para animais;

IV - Distribuidores de gás;

V - Lojas de venda de água mineral;

VI - Postos de combustível, ficando expressamente proibida a aglomeração de pessoas,

VII – Bancos e instituições financeiras,

IX – Planos de saúde,

X - Serviços funerários.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos nos incisos do “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - Restringir a 30% (trinta por cento) do total da capacidade de lotação presencial do estabelecimento, para atendimento ao público, ficando proibida a aglomeração de pessoas;

II - Intensificar as ações de limpeza;

III - Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes,

IV - Proibir o consumo de alimentos e bebidas no local de aquisição,



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

V - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 6º O atendimento dos estabelecimentos de prestação de serviços de profissionais liberais, inclusive da área da saúde, somente poderão ser realizados mediante agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas, restrita a presença do profissional e cliente, intensificando as ações de limpeza, disponibilizando álcool em gel aos seus clientes e divulgando informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 7º Fica restrita a presença e permanência máxima concomitante de 10 (dez) pessoas em enterros e velórios, sendo este último limitado até 5 (cinco) horas de duração e no período diurno, e, fica suspensa a visita em hospitais.

Art. 8º Fica suspensa as visitas familiares e circulação externa de menores e idosos acolhidos em entidade de atendimentos a criança e adolescentes e instituição de longa permanência para idosos, salvo casos urgentes.

Art. 9º Fica suspensa, por prazo indeterminado, a partir de 21 de março de 2020, o ingresso, a circulação e permanência de ônibus, vans e demais veículos de transporte coletivo com finalidade de Turismo, Compras, Excursão e similares, no território do Município da Estância Turística de Barra Bonita.

Art. 10. Fica proibida a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, devendo a desocupação dos já existentes, no prazo de 72 horas, salvo em relação às pessoas que utilizam os hotéis como residências.

Art. 11. O atendimento presencial nos órgãos e repartições públicas da Administração Direta e Indireta ficará suspenso, por prazo indeterminado, ressalvados os atendimentos na área da Saúde e Desenvolvimento Social.

Art. 12. Deverá ser reduzido o horário de funcionamento do transporte público coletivo, devendo a Secretaria Municipal de Transporte e Gestão de Frota e a concessionária definir o itinerário e comunicar a população.

§ 1º Os proprietários de ônibus e vans de transporte de passageiro deverão providenciar a limpeza e higienização total dos veículos, em



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar condicionado.

§ 2º Os veículos de transporte de passageiros deverão conter álcool em gel 70%, a ser disponibilizado aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos.

§ 3º Os motoristas e cobradores deverão realizar a higienização de suas mãos a cada viagem, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. O Procon de Barra Bonita deverá fiscalizar eventual aumento abusivo dos produtos e serviços, nos termos do artigo 36, III, da Lei nº 12.529/11 e artigo 3º, VI, da Lei nº 1.521/51.

Art. 14. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis na legislação de regência e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de 50 (cinquenta) UFESP, considerada a gravidade da infração.

Art. 15. A fiscalização do disposto no presente Decreto caberá a Fiscalização de Posturas e Vigilância Sanitária, que poderão solicitar apoio da Vigilância Patrimonial e Polícia Militar.

Art. 16. O artigo 2º do Decreto nº 5.776, de 16 de março de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica antecipado o recesso escolar do mês de julho de 2020, a partir de 23 de março de 2020, devendo a Secretaria Municipal de Educação avaliar a necessidade de manutenção de equipe mínima para realização dos trabalhos nas Unidades Escolares.”

Art. 17. O artigo 4º do Decreto nº 5.777, de 19 de março de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

“Art. 4º Suspende, por prazo indeterminado, os atendimentos médicos eletivos, devendo os respectivos profissionais da saúde ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para atuarem nas ações de prevenção e combate ao COVID-19, inclusive aos finais de semana e feriados e a quaisquer horários.”

Art. 18. O artigo 6º do Decreto nº 5.777, de 19 de março de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

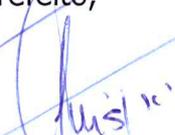
“Art. 6º Suspende, a partir de 24 de março de 2020, as férias dos servidores da área da saúde, vigilância patrimonial, fiscalização de posturas e assistência social, ressalvados aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes ou que esteja em grupo de risco, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde – OMS.”

Art. 19. Ficam revogados os artigos 6º do Decreto nº 5.776, de 16 de março de 2020 e o artigo 3º do Decreto nº 5.777, de 19 de março de 2020.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
20 de março de 2020.

O Prefeito,


JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.


ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos